



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 764/2025
Data: 28/11/2025 - Horário: 16:24
Legislativo - EMD 66/2025

Emenda Modificativa nº 66/2025 ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 18/2025 – Declara como Patrimônio Cultura Imaterial do Município de Tapurah a Festa Tradicional Gastronômica do “Leitão no Rólete”.

Súmula: Altera o caput do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 18/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Luiz Augusto Sette, Daise Martins de Souza, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Juliano Antunes.

Art. 1º Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 18/2025, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Festa “Leitão no Rólete”, a ser realizada anualmente no dia 1º de maio, em alusão ao Dia do Trabalhador e ao Dia do Suinocultor no Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Estadual nº 10.350/2015, podendo o Poder Executivo promover ações de apoio à sua organização, divulgação e preservação, conforme disponibilidade orçamentária.

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 18/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador- PRD

Daise Martins de Souza
Vereadora - PL

Juliano Antunes
Vereador - PL

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade incluir, no artigo 2º, que a data do evento “Leitão no Rólete” será comemorada em alusão ao Dia do Trabalhador e ao Dia do Suinocultor no Estado de Mato Grosso, conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.350/2015.

Ademais, o parágrafo único do artigo 1º destaca que o Município de Tapurah já possui reconhecimento estadual como “Capital da Suinocultura” desde 2016, também por meio da referida lei estadual.

As alterações propostas visam tão somente promover adequação de redação e harmonização normativa. Diante disso, a colaboração e o apoio de todos os vereadores para a aprovação da presente emenda mostram-se de extrema importância.